

Aposentadoria no RPPS

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

IPER – 2019

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Aos segurados:

- **Aposentadoria;**
- **Auxílio-doença;**
- **Salário família;**
- **Salário maternidade.**

Aos dependentes:

- **Auxílio-reclusão;**
- **Pensão por morte.**

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

Depende da Vontade do Servidor

- Aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria especial.

APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS

Concedida em decorrência de fatos alheios à vontade do servidor

- Aposentadoria por Invalidez Permanente;
- Aposentadoria Compulsória.

APOSENTADORIAS POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **Regra atual (regra geral)**;
- **Ingresso no serviço público depois de 18/02/2004;**
(Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41.2003)
- Sem direito a paridade e integralidade.

REQUISITOS

Cumulativo

Homem

- Idade mínima: 60 anos;
- Tempo de contribuição: 35 anos;
- Tempo no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo: 5 anos.

Mulher

- Idade mínima: 55 anos;
- Tempo de contribuição: 30 anos;
- Tempo no serviço público: 10 anos;
- Tempo no cargo: 5 anos.

APOSENTADORIA POR IDADE

(Art. 40 § 1º, inciso III, “b” da CF)

- **Proventos proporcionais** ao tempo de contribuição

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Homem

- Idade mínima: 65 anos;
- Tempo de serviço público: 10 anos;
- Tempo de cargo: 5 anos.

Mulher

- Idade mínima: 60 anos;
- Tempo de serviço público: 10 anos;
- Tempo de cargo: 5 anos.

FORMA DE CÁLCULO

- **Aplicação do cálculo da média aritmética**

simples das maiores remunerações de contribuição efetuadas a partir de julho de 1994;

- **Teto do benefício previdenciário**

Remuneração do servidor no cargo efetivo.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

- art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003;
- Aplicável aos servidores **titulares de cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

MODALIDADES DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- Invalidez permanente decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doenças especificadas em lei (**Proventos integrais**).
- Invalidez permanente comum (**Proventos Proporcionais**).

FORMA DE CÁLCULO

- **Invalidez permanente** decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doenças especificadas em lei;
- **Valor do benefício**: Integralidade da média;
- **Forma de cálculo**: Valor obtido no cálculo das 80% maiores contribuições.

ROL DAS DOENÇAS QUE DÃO DIREITO À APOSENTADORIA

INTEGRAL

Art. 183, da Lei 53, de 31 de dezembro de 2001:

Art. 183.

DOENÇA;

1. Tuberculose ativa;
2. Alienação mental;
3. Esclerose múltipla;
4. Neoplasia maligna e outras

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

- Emenda Constitucional nº 88/2015
- Lei Complementar nº 152/2015
- Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

-Teto do benefício:

Remuneração do servidor no cargo efetivo;

-Reajuste do Benefício:

Com base em índice definido em Lei.

EXEMPLO DE CÁLCULO

Servidor (homem), aposenta-se por invalidez decorrente de doença não especificada em Lei.

Contribuiu durante 10 anos = 120 contribuições.

1º - Reúne-se todas as contribuições.

2º - Retira-se 80% referente às maiores contribuições (80% de 120 = 96 contribuições).

3º - Soma-se o total das 96 contribuições, (ex: 360.000,00).

4º - Divide-se o total obtido na soma pelo número de contribuições

($360.000,00 \div 96 = 3.750,00$, esse será o valor da média aritmética simples).

EXEMPLO DE CÁLCULO

Após apurado o valor média aritmética, apura-se o valor da proporcionalidade:

Exemplo: Servidor (homem), necessitaria de 35 anos (12.775 dias) de contribuição para ter direito a aposentadoria integral, porém trabalhou apenas 10 anos (3.650).

Cálculo: $(3.750,00 \text{ (valor apurado na média)} \div 12.775 \text{ (quantidade de dias necessários para completar os requisitos)}) \times 3.650 \text{ (quantidade de dias trabalhados)} = \text{valor do benefício: R\$ 1.071,43}$

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 070/2012

- EC 70/2012 criou regra de transição, evitando que os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC 41/03 e se aposentarem depois dela tivessem o cálculo dos proventos pela média

INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS, se decorrente de doença especificada em lei. PROPORCIONALIDADE DOS PROVENTOS, se decorrente de doença não especificada em lei.

REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA DE TRANSIÇÃO

- **1ª regra** - Art. 2º da EC nº 41/2003:
Sem paridade e integralidade;

REQUISITOS

HOMEM

- 53 anos de idade, homem;
- 35 anos de contribuição, homem;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;
- 20% de pedágio do servidor público.

MULHER

- 48 anos, mulher;
- 30 anos de contribuição, mulher;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;
- 20% de pedágio do servidor público.

REGRA DE TRANSIÇÃO

- **2ª regra** - Art. 6º da EC nº 41/2003:
Direito a paridade e integralidade;

REQUISITOS

HOMEM

- 60 anos de idade, homem;
- 35 anos de contribuição, homem
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;

MULHER

- 55 anos, mulher;
- 30 anos de contribuição, mulher;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;

REGRA DE TRANSIÇÃO

- **3ª regra** – Art. 3º da EC nº 47/2005:
Direito a paridade e integralidade;

REQUISITOS

HOMEM

- 60 anos de idade, homem;
- 35 anos de contribuição, homem
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;
- 95 pontos, homem.

MULHER

- 55 anos, mulher;
- 30 anos de contribuição, mulher;
- 25 anos de serviço público;
- 15 anos na carreira;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;
- 85 pontos, mulher.

PEC 06/2019

HOMEM

- 61 anos de idade, homem;
- 35 anos de contribuição, homem
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;
- 96 pontos, homem.

MULHER

- 56 anos, mulher;
- 30 anos de contribuição, mulher;
- 20 anos de serviço público;
- 5 anos de efetivo exercício no cargo;
- 86 pontos, mulher.

REGRA DE TRANSIÇÃO

- A partir de janeiro de 2020, idade mínima alterada 57 anos, mulher e 61 anos, homem, a cada ano aumenta 1 (um) ponto;
- A partir de janeiro de 2022, 62 anos, para homens;
- 57 anos, para mulheres;
- Até o limite de:
- 2023 - mulher 90 pontos, mínimo 57 anos, 33 cont.
- 105 pontos, para homem;
- 100 pontos, para mulheres;



Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER

Rua Araújo Filho, 823, Centro, Boa Vista - Roraima

<http://iper.rr.gov.br> - (95) 2121-3951 - iper@iper.rr.gov.br